



Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o piso salarial dos zootecnistas.

Art. 2º A ementa da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Zootecnia.”

Art. 3º A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia é o fixado pela presente Lei.” (NR)

“Art. 4º

I – diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

II – diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2024 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal